

1971

Erection des Archiprêtres de Malanje et Lunda — (25-V-1958)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Erection des Archiprêtres de Malanje et Lunda. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1958 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in *Angola: 1904-1967* by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

ERECTION DES ARCHIPRÊTRES DE MALANJE ET LUNDA

(25-V-1958)

SOMMAIRE — *Motivation de cette nouvelle organisation. — Erection canonique. — Délimitation territoriale. — Nomination des nouveaux archiprêtres.*

PROVISÃO

Dom Manuel Nunes Gabriel, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de Malanje.

Aos que a presente Provisão virem, Saúde e Bênção.

Fazemos saber que, sendo de toda a conveniência que o território da Diocese seja dividido em Arciprestados, como dispõem o Código de Direito Canónico (cann. 445-450), e as Constituições diocesanas (art. 32-35);

Tendo de se atender também às circunstâncias especiais que as distâncias e a localização das missões actualmente existentes na Diocese aconselham;

Tendo ouvido os Reverendos consultores diocesanos e no uso da Nossa autoridade ordinária;

Havemos por bem determinar o seguinte:

1.º São criados na Diocese de Malanje dois Arciprestados, que terão a designação oficial de: *Arciprestado de Malanje* e *Arciprestado da Lunda*;

2.º Ao Arciprestado de Malanje pertencem todas as paróquias e missões do Distrito de Malanje e a Missão do Musuco, no Distrito da Lunda;

Do Arciprestado da Lunda dependem todos os serviços missionários existentes no Distrito da Lunda, excepto os existentes na circunscrição de Camaxilo;

3.º Aos Arciprestados competem os direitos e deveres e o uso das faculdades que lhes conferem os cann. 445-450 e legislação complementar e os art. 32 a 35 das Constituições diocesanas.

Todavia, salvo casos especiais, o Arcipreste de Malanje não usará das faculdades concedidas pelas Constituições diocesanas, art. 34, alíneas *f)*, *g)*, *b)*, *i)*, *j)* e *l)*, que serão requeridas directamente ao Ordinário.

Dada em Malanje e Paço Episcopal, sob Nosso sinal e selo, aos vinte e cinco de Maio, festa do Divino Espírito Santo, de 1958.

s) *Manuel, bispo de Malanje*

(Loco † Sigilli)

AMM — *Document original.*

En marge: Armoiries Episcopales / Diocese de Malanje.

NOTA — Par «Provisão» de la même date, le Père Angelino de Oliveira Guimarães, C. S. Sp., est nommé Archiprêtre de Malanje et le Père João Domingues Terças, C. S. Sp., est nommé Archiprêtre de Lunda. — *Ibidem.*

BEAST, 1958, p. 174.